



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

CONTRATO Nº 25/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.109/2019
NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro - Cajamar/SP.

C.N.P.J. Nº: 46.523.023/0001-81

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DOUTOR JOÃO AMORIM”

CNPJ N.º 66.518.267/0001-83

ENDEREÇO: Rua Dr. Lund, nº 41 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01513-020

REPRESENTANTE: JOÃO FRANCISCO ROMANO

QUALIFICAÇÃO: gerente executivo, brasileiro, divorciado

RG Nº: 18.347.866-6 **C.P.F. Nº:** 125.109.338-84

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas, nos termos do Processo Administrativo nº 6.109/2019, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população no HMAEPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA, tendo entre si justas e contratadas o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde no Município de Cajamar, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população no HMAEPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA, conforme Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do dia 10 de junho de 2019, podendo, a critério da Administração ser rescindido antecipadamente em função de solução administrativa que resolva em caráter permanente o problema.

II – Caso ocorra a solução permanente do problema antes do prazo final da vigência ora estabelecido, o presente instrumento será rescindido mediante prévio aviso da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

III – Findo o contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para quitar obrigações e prestar contas de sua gestão a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias 02.13.02.10.302.0073.2178.3.3.90.39.00, Reserva nº 401, Ficha n.º 494, 02.13.02.10.302.0073.2178.3.390.39.00, Reserva nº 402, Ficha n.º 493, orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor total do contrato é **R\$ 14.386.411,38 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e trinta e oito centavos).**





Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

I – Conforme disposto no Item 7 do Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

6.1 ESTRUTURA

6.1.1 LEITOS

- 60 (SESSENTA) leitos de internação, sendo 05 (cinco) leitos de UTI (não habilitados no CNES);

6.1.2 CENTRO CIRÚRGICO

- Assistência cirúrgica com 04 (quatro) salas de cirurgia;

6.1.3 EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 60 macas hospitalares;

- 50 poltronas de acompanhantes.

6.1.4 ESPECIALIDADES

- Atendimento de urgência e emergência nas seguintes especialidades: clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, fisioterapia, anestesista, cirurgia geral e ortopedia nas 24 horas do dia, com atendimentos adulto e infantil;

- Serviços de apoio diagnósticos e terapêutico nas seguintes especialidades: ultrassonografia geral, ecocardiografia, doppler vascular venoso e arterial, teste do olhinho, teste do ouvido do recém-nascido, eletrocardiograma e radiologia, tomografia, endoscopia digestiva

6.2 ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

6.2.1. HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTONIO POLICARPO DE OLIVEIRA – HMEAPO – Atendimento 24 horas, de segunda-feira a domingo, com atendimento em urgência e emergência, manter atendimento ambulatorial de 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira, como seguimento dos pacientes que obtiveram alta hospitalar.com consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico por imagem e exames laboratoriais.

Produção Assistencial

- 100 internações obstétricas por mês;

- 100 internações adultas por mês;

- 40 internações pediátricas por mês;

- 100 partos por mês, com cobertura obstétrica nas 24 horas do dia;

- 60 cirurgias gerais de pequeno e médio porte por mês, excluindo as obstétricas, com cobertura nas 24 horas do dia nas especialidades de cirurgia geral, ortopedia, obstetrícia.,

Atendimento às urgências

- 7.000 atendimentos mensais de urgência/emergência nas especialidades clínica médica, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral e ortopedia nas 24 horas do dia;

- 2.000 atendimentos mensais de urgência/emergência em pediatria.

-Atendimento nas especialidades de psiquiatria, neurologia, cardiologia em regime de sobre-aviso.

- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

- 60 exames de ultrassonografia geral

- 10 exames de ecocardiografia

- 10 exames de doppler vascular venoso e arterial

- 100 exames de teste do olhinho

- 100 exames de teste do ouvido recém-nascido

- 120 exames de eletrocardiogramas

- 900 exames de radiologia

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – A CONTRATADA obriga-se:

1 – Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato, ficando ciente, desde já, que a planilha financeira contida na proposta apresenta não são vinculativas, servindo apenas de projeção para a execução contratual, devendo a entidade observar os princípios da economicidade e eficiência nos procedimentos de aquisição/compras e/ou contratação de serviços;





Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

2 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja gestão lhe é conferida;

3 – Dispor, por razões de planejamento das atividades assistências, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

4 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou missão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5 – Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

7 - Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira;

8 – Adequar-se às normas e legislações vigentes, inclusive as municipais;

9 - Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10 - Instalar oportunamente no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades;

11 - Responder a questionamentos feitos por munícipes via ouvidoria municipal no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento;

12 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

13 - Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o atendimento da "Central Municipal de Regulação".

13.1 - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Diretoria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

15 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

16 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

17 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

18 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

19 - Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

- 20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 21 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 22 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 23 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 24 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 25 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 26 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
 - Comissão de Verificação de Óbitos.
 - Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.
 - Núcleo de Proteção ao Paciente – RDC nº 36 do Ministério da Saúde
- 27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do paciente;
 - Nome da Unidade de atendimento;
 - Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - Motivo do atendimento (CID-IO)
 - Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 28 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05(cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 29 - Em se tratando de serviço de hospitalização, facultar, a critério médico, a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 30 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade;
- 31 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- 32 - Indicar os Coordenadores e responsáveis técnicos por cada área, indicando sua substituição quando o caso;
- 33 - Manter durante o período da execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 34 - Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, respondendo pelos danos a ela causados ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- 35 – Dispensar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais indenizações que tal dispensa venha a gerar;





Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

II - A Contratada encaminhará ao Fiscalizador do Contrato/Diretoria de Saúde toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;

III – São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) a cessão do presente contrato para terceiros, sendo permitida a contratação de serviços específicos e determinados de terceiros, conforme especificado no Termo de Referência, cumprindo com todas as obrigações constantes das especificações técnicas e metas, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) a transferência do presente contrato em qualquer hipótese;
- d) a contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, assim como de seu cônjuge, parente em linha reta até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- e) a cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada;
- f) excetua-se ao cumprimento deste no caso de ser colocado em risco a falta de atendimento assistencial, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio de sua Diretoria de Saúde;
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;
- e) Publicar em imprensa oficial extrato do presente termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

1 – A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, a ser constituída pela Sr. Prefeito, procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado do quanto apurado.

2 – A fiscalização e acompanhamento do contrato será realização pelo Órgão Gestor e pela Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

3 – A Comissão referida no item anterior receberá, mediante protocolo, e avaliará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as prestações de contas parciais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando relatório ao gestor do contrato e ao gabinete da prefeita.

4 – O Órgão Gestor do contrato será à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como assessoramento a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

5 – A **CONTRATADA** deverá apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o dia 10(dez) de cada mês, contendo as metas pactuadas e índices alcançados, indicadores de qualidade, demonstrativo integral das receitas e despesas, extratos bancários, documentos fiscais e demais formalidades conforme legislação municipal vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6 – Com a finalidade de aperfeiçoar o procedimento de avaliação do contrato de gestão, deverá a **CONTRATADA** encaminhar em meio eletrônico, em conjunto com prestação parcial/final de contas:





Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

a) arquivo no formato "ofx" das contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos; b) dos arquivos "xml" das Notas Fiscais Eletrônicas de compras; c) cópia dos arquivos integrantes do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, exigidos nos termos da legislação vigente; d) cópia do arquivo CAGED, exigidos nos termos da legislação vigente.

7 – O Gestor do contrato notificará a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades na execução do contrato, eventuais glosas de crédito e demais providências, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

8 – A prestação de contas parcial, após análise pela Comissão, servirá como parâmetro do Órgão Gestor, conjuntamente com outros indicadores para acompanhamento da evolução das metas estabelecidas e do equilíbrio econômico financeiro do ajuste, bem como para liberação dos repasses a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

I - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

I - A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 79 e 80 da Lei 8666/93 e no caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, oportunamente calculados ou estimados.

II – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo de medidas acautelatórias que a **CONTRATANTE** poderá adotar;

III - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

IV - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

I - A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

II - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

IV - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Diretor Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos.

V - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada a **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

VI - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para





Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

I - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

II - O não pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas ou tributárias pela **CONTRATADA** acarretará em imediata retenção de valores pela **CONTRATANTE** que fica desde já autorizada a saldá-los em nome da **CONTRATADA**.

III - A responsabilidade de que trata o inciso I da presente cláusula, opera-se a contar da assinatura do termo, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços anteriores à vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

I - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

III - O Termo de referência, parte integrante do presente contrato, será utilizado para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos não presentes no presente contrato, sendo que, em havendo divergências, prevalecerá o constante do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

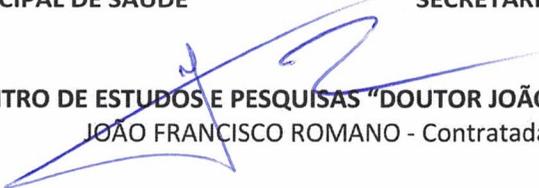
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de junho de 2019.


DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO


PATRICIA HADDAD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


VINICIUS GONÇALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE


CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM"
JOÃO FRANCISCO ROMANO - Contratada

TESTEMUNHAS:

01.

02.





Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Licitações, Contratos e Logística


Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes
Chefe de Gabinete


Elaine Martins Silva
Assessora Especial

